



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.887 /

"REGULAMENTA A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO QUADRO
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - Todo elemento no Quadro do Magistério Público Municipal contratado, que se julgar com direito à progressão horizontal, nos termos dos artigos 24, 25 e 57 do Estatuto do Pessoal do Magistério Público Municipal de Poços de Caldas, Lei nº 3.274, de 20 de setembro de 1982, deverá requerer o benefício ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, através de formulário padrão.

ART. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração fornecer a respectiva contagem de tempo, bem como outras informações necessárias ao julgamento do pedido.

PARÁGRAFO 1º - Caso o requerente tenha exercido mais de um cargo, a contagem de tempo será feita para cada um deles, desde que seja cargo previsto no art. 7º da Lei nº 3.274, de 20 de setembro de 1982.

PARÁGRAFO 2º - Se a promoção referente ao cargo anteriormente exercido resultar em vencimento inferior ao percebido no cargo em que o requerente ocupa atualmente, haverá prevalência do vencimento maior.

ART. 3º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura nomeará comissão composta de 03 (três) supervisoras da Rede Municipal de Ensino, sob a presidência da Chefe da Divisão de Educação, para examinar a contagem de tempo, emitindo parecer.

ART. 4º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura, à vista do parecer da Comissão, deverá pronunciar-se, sobre o pedi-

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 2.887 - CONTINUAÇÃO /

do, remetendo-o ao Prefeito Municipal para despacho final.


PARÁGRAFO 1º - Se o parecer da Comissão for pelo indeferimento e for acatado pelo Secretário de Educação, o processo não será remetido ao Prefeito, ficando arquivado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, notificando-se, imediatamente, o requerente.

PARÁGRAFO 2º - Os recursos contra decisão, em qualquer das fases, deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, até 08 (oito) dias contados da data do recebimento da notificação.

ART. 5º - Os benefícios resultantes deste decreto serão pagos a partir de 01 de janeiro de 1984.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no decreto nº 2.701, de 12 de maio de 1983, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE DEZEMBRO DE 1983.


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XX

XX